



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N° 624/2003

*Súmula: Concede Incentivo à Empresa Lúcia Cerutti,
para sua instalação no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à empresa LÚCIA CERUTTI, CNPJ nº 01793214/0001-25, Lote Urbano nº 7, da Quadra 47, Matrícula nº 12.996, com área de 1.468,00m², da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel,

com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destinam-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Comércio de Fabricação de Móveis com Predominância de Metal e Fabricação e Reparos de aparelhos de Refrigeração.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Fica revogada a Lei nº 526/2000, de 26/04/2000.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício